

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72/2019

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, com sede na Avenida Praia de Belas, n.º 1554, em Porto Alegre-RS, torna público a todos os interessados, a realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, do tipo menor preço, com regime de execução de empreitada por preço unitário, para execução do objeto abaixo descrito, que se regerá pela Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência médica, com cobertura no estado do Rio Grande do Sul, destinado aos empregados do CRCRS, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, sem coparticipação e sem carência, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com atendimento aos dispositivos da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto será adjudicado à licitante que ofertar o menor preço unitário mensal, por beneficiário.

3. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

3.1. LOCAL DA DISPUTA: www.pregaobanrisul.com.br

3.2. DATA: **25/10/2019**.

3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia **15/10/2019** até as 11h00min, do dia **25/10/2019**.

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 11h01min do dia **25/10/2019**.

3.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **14h00min** do dia **25/10/2019**.

3.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.8. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

3.9. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica dirigida ao pregoeiro, no endereço comlic@crcrs.org.br.

4.3. Os esclarecimentos encontrar-se-ão à disposição no site pregaobanrisul.com.br

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Até dois dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico comlic@crcrs.org.br, ou caso seja por meio de entrega direta, as impugnações deverão dar entrada, obrigatoriamente, no protocolo do CRCRS, no endereço Avenida Praia de Belas, nº 1554, Bairro Praia de Belas – Porto Alegre/RS, CEP: 90.110.000, nos dias úteis, das 08h30min às 17h30min. A Administração não se responsabilizará pela tempestividade de documentos que sejam recebidos por outros meios.

5.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração no edital influencie na formulação das propostas.

5.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, no sistema eletrônico - www.pregaobanrisul.com.br.

5.5. Não serão aceitas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar deste Pregão a pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito.

6.2. Não poderão participar da presente licitação:

6.2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRCRS, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3. Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.4. Empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

6.2.5. Quaisquer interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

6.2.7. Pessoas Jurídicas que se encontrem sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.8. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

6.2.9. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

6.2.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.2.11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.2.12. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.13. Pessoas Jurídicas nas quais conselheiros, delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau atuem como sócios, proprietários, prepostos, empregados ou mediante qualquer outro vínculo jurídico.

6.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

6.4. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores totais, exclusivamente por meio eletrônico.

6.6. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaobanrisul.com.br

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 7.2.** O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.
- 7.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4.** O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.
- 7.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6.** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.
- 8.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.
- 8.4. A proposta deverá discriminar o valor unitário, o valor total mensal e o valor total anual para o grupo, incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.**
- 8.5.** Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 8.6.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.
- 8.7.** O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8.** O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância das licitantes.

8.9. As Licitantes poderão incluir, nas respectivas propostas, informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos, desde que de caráter meramente elucidativo.

8.10. Para efeitos deste edital, poderão ser desclassificadas as propostas que:

8.10.1. Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

8.10.2. Não atenderem as disposições do edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

9.2. OS LANCES SERÃO DECRESCENTES, PELO VALOR UNITÁRIO.

9.3. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha cadastrado proposta de preços.

9.4. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará a autora dos lances às demais participantes.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. O sistema informará a proposta melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da oferta.

9.10. A proposta final atualizada deverá ser encaminhada via sistema eletrônico, por meio da opção "julgamento de proposta", no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do pregoeiro, a contar da solicitação deste, e conterà a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS.

9.10.1. O atendimento a este procedimento é condição de aceitabilidade da proposta.

9.11. Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável, ou se a fornecedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido melhor preço.

9.12. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de melhor preço.

9.13. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

9.14. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa às participantes.

9.15. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

9.15.1. A declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição da sua proposta inicial.

9.15.2. A ausência dessa declaração, no momento da proposta eletrônica, significará a desistência da Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu art. 44, e Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.15.3. Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015, e que tenham declarado que se enquadram nessa categoria conforme item.

9.15.4. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.15.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

9.15.6. O sistema de Compras Eletrônicas informará as empresas que se enquadrarem nas condições acima.

9.15.7. Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.15.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo

estabelecido acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15.9. Não ocorrendo a contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.15.10. Na hipótese de não-contratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. São documentos necessários à habilitação:

10.1.1. Certidão comprovando regularidade para com a Fazenda Federal e INSS.

10.1.2. Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.1.3. Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.1.4. Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS.

10.1.5. Comprovante de inscrição no CNPJ.

10.1.6. Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera.

10.1.7. Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.8. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores, ou Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

10.1.10. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

10.1.10.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

10.1.10.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.1.10.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).

10.1.11. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2. Caso a licitante possua Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC, pode apresentá-lo, ficando dispensada a apresentação dos documentos relativos às informações válidas já atestadas pelo referido certificado.

10.3. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

10.4. Os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, cuja proposta foi aceita, deverão ser anexados ao Sistema de Compras do Banrisul, no prazo de 1 (um) dia útil, da comunicação do Pregoeiro.

10.4.1. Os documentos de habilitação enviados através do Sistema de Compras do Banrisul, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.4.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sede do CRCRS, situada na Avenida Praia de Belas, n.º 1554, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90110-000.

10.5. Após análise do pregoeiro, este notificará a licitante para eventuais complementações ou substituições de documentos, que ocorrerão no prazo de 01 (um) dia útil, salvo aplicação do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

10.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação da licitante após o aceite dos documentos de habilitação, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção, com motivação simples, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

11.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A falta de manifestação imediata importará a decadência do direito de recurso.

11.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

11.5. Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS, localizado na Avenida Praia de Belas, n.º 1554, em Porto Alegre-RS, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h30min.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Comprovada a habilitação será efetuada a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12.2. Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Banrisul, além de citado na ata eletrônica.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, conforme o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

13.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração do CRCRS convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRCRS.

13.5. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

13.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses.

13.7. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante que, convocada, recusar-se a firmar o contrato ou não comprovar o atendimento às condições de habilitação no prazo consignado, sujeitar-se-á a penalidade relativa à rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da penalidade cominada no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível o acesso por qualquer cidadão.

15.4.1. A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras, como também pela pesquisa na área de acesso restrito. Ambas publicam o mesmo conteúdo.

15.4.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

15.5. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.6. O CRCRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de preços ou da documentação de habilitação.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.11. O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

15.12. Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

15.13. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.14. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

15.15. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

15.16. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no seu termo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

15.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.pregaobanrisul.com.br e www.crcrs.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no subitem 5.1, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.19.1. ANEXO I – Termo de Referência.

15.19.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

15.19.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

Ana Tércia Lopes Rodrigues
Presidente do CRCRS

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento foi elaborado com base na Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório, contendo os elementos essenciais fixados na legislação.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência médica, com cobertura no estado do Rio Grande do Sul, destinado aos empregados do CRCRS, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, sem coparticipação e sem carência, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas neste termo e atendimento aos dispositivos da Lei n.º 9656/98 e suas alterações.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1. DAS COBERTURAS

2.1.1. A empresa deverá disponibilizar aos beneficiários titulares e dependentes, plano de saúde incluindo os seguintes serviços básicos:

2.1.1.1. Consultas médicas em consultórios particulares credenciados, ou em rede própria, com hora marcada, sem limites e sem cobrança de qualquer taxa adicional;

2.1.1.2. Exames complementares para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica executado em serviços reconhecidamente capacitados, tais como: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, laparoscopia, densitometria óssea, angiografia;

2.1.1.3. Exames laboratoriais em entidades da rede própria e/ou credenciada;

2.1.1.4. Urgências clínicas e cirúrgicas em entidades da rede credenciada;

2.1.1.5. Atendimento ambulatorial;

2.1.1.6. Internações clínicas e cirúrgicas;

2.1.1.7. Unidades de Tratamento Intensivo (CTI e CETIN);

2.1.1.8. Serviços gerais de enfermagem e alimentação durante a internação hospitalar;

2.1.1.9. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, até a alta hospitalar;

2.1.1.10. Fisioterapia;

2.1.1.11. Internações em quarto semi-privativo com banheiro, em hospitais da rede credenciada;

2.1.1.12. Internações em CTI, CETIN, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória;

2.1.1.13. Cobertura para gravidez, parto e acompanhamento pré-natal, maternidade e berçário;

2.1.1.14. Despesas de acompanhantes, nos casos de internações de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;

2.1.1.15. Remoções por via terrestre;

2.1.1.16. Quimioterapia, radioterapia e outros serviços oferecidos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.656/98, sem custos adicionais.

2.1.2. As coberturas do plano contratado limitar-se-ão, minimamente, aos previstos na Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, bem como das Resoluções Normativas em vigor emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.1.3. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, e de suas atualizações.

2.2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.2.1. São considerados como beneficiários titulares: os empregados do CRCRS.

2.2.2. São considerados como beneficiários dependentes (caso o titular opte pela inclusão):

2.2.2.1. O cônjuge ou companheiro(a);

2.2.2.2. Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CRCRS, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino superior ou curso técnico de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

2.2.2.3. Os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;

2.2.2.4. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário efetivo do CRCRS, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

2.2.3. A estimativa de composição do grupo total de funcionários e dependentes é de 82 (oitenta e dois) beneficiários, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

FAIXA ETÁRIA	FUNCIONÁRIOS	DEPENDENTES
De 0 a 18 anos	0	4
De 19 a 23 anos	0	2
De 24 a 28 anos	0	1
De 29 a 33 anos	5	0
De 34 a 38 anos	3	2
De 39 a 43 anos	4	2
De 44 a 48 anos	15	0
De 49 a 53 anos	7	3
De 54 a 58 anos	10	1
59 anos ou mais	18	5
Total de Beneficiários	62	20
Total Geral	82	

2.2.4. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

2.2.5. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

2.3. DA DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.3.1. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano serão os seguintes: CPF, RG, comprovante de endereço e cópia da CTPS, para titulares e RG, CPF, certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável, termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes, cujo fornecimento será providenciado pela área de gestão de recursos humanos do CRCRS.

2.3.2. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

2.3.2.1. A identificação do beneficiário será feita através de carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA, acrescida de documento de identidade oficial.

2.3.2.2. A carteira de identificação deverá ser fornecida aos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inclusão, constando seus nomes e tipo de serviço a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos serviços. No caso de extravio, emitir 2ª via, no prazo de 10 (dez) dias, de forma gratuita.

2.3.2.3. Enquanto não for emitida a carteira de identificação de beneficiário ou sua 2ª via, a Contratada deverá expedir, no prazo máximo de 24 horas, documento provisório que possibilite o atendimento imediato, podendo ser disponibilizado via sistema on-line, com atendimento através de documento de identificação oficial, do beneficiário.

2.4. DAS CARÊNCIAS

2.4.1. Conforme preconiza no Art. 6º da RN 195/2009, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.4.2. Findo o prazo disposto no item 2.4.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 2.4.3.

2.4.3. Ficam excluídas as carências de inclusão no plano:

2.4.3.1. Para os novos empregados do CRCRS que manifestarem opção pela inclusão no plano, inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta)

dias contados da data de assinatura do Contrato de Trabalho com prazo indeterminado.

2.4.3.2. Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão, em até 30 (trinta) dias contados da:

2.4.3.2.1. Data de nascimento do beneficiário dependente;

2.4.3.2.2. Data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

2.5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. Será assegurado aos funcionários e seus dependentes regularmente inscritos, assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, conforme segue:

2.5.1.1. Coberturas Ambulatoriais: Cobertura de Consultas Médicas em clínicas básicas e especializadas, **credenciadas ou da rede própria da CONTRATADA**, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar.

2.5.1.2. Cobertura de Serviços **na rede própria ou credenciada da CONTRATADA**, de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação.

2.5.1.3. Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais: Hemodiálise e diálise peritoneal; Quimioterapia ambulatorial; Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.) ambulatorial; Hemoterapia ambulatorial; Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

2.5.1.4. Coberturas Hospitalares: compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar, englobando os seguintes itens:

2.5.1.4.1. Cobertura para internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas e Centro de Terapia Intensiva;

2.5.1.4.2. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

2.5.1.4.3. Cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

2.5.1.4.4. Cobertura de taxas, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro dentro dos limites da abrangência geográfica prevista no contrato;

2.5.1.4.5. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 anos;

2.5.1.4.6. Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- 2.5.1.4.6.1.** Hemodiálise e diálise peritoneal;
- 2.5.1.4.6.2.** Quimioterapia;
- 2.5.1.4.6.3.** Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- 2.5.1.4.6.4.** Hemoterapia;
- 2.5.1.4.6.5.** Nutrição enteral ou parenteral;
- 2.5.1.4.6.6.** Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 2.5.1.4.6.7.** Embolizações e radiologia intervencionista;
- 2.5.1.4.6.8.** Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- 2.5.1.4.6.9.** Fisioterapia;
- 2.5.1.4.6.10.** Próteses intra-operatórias;
- 2.5.1.4.6.11.** Material de osteossíntese (tais como placas, parafusos e pinos);
- 2.5.1.4.6.12.** Transplantes de rins e córneas – serão cobertos o acompanhamento clínico no pós-operatório, imediato e tardio, despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação (exceto medicação de manutenção), despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2.5.1.4.6.13.** Procedimentos obstétricos, com cobertura para assistência pré-natal, compreendendo consultas com ginecologista/obstetra, exames ultrassonográficos obstétricos e laboratoriais, durante o processo gestacional. Para o filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente, terá cobertura durante 30 (trinta) dias, a partir da data de nascimento.

2.5.1.5. Procedimentos Médicos / Serviços Auxiliares Cirurgias: Diálise (peritoneal); Fisioterapias; Hemodiálise; Hemoterapia; Implantes; Internações; Litotripsia; Quimioterapia; Radioterapia; Remoções; Transplantes de rins e córneas.

2.5.1.6. Exames Complementares: Angiografia; Angiografia digital; Arteriografia; Artroscopia; Audiometria; Cardiotocografia; Densitometria óssea; Ecocardiografia; Eletrocardiografia dinâmica (Holter); Eletrococleografia; Endoscopias diagnósticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Endoscopias terapêuticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Fluoresceinografia; Hemodinâmica (cineangiocoronariografia, cateterismo cardíaco); Laparoscopia diagnóstica e terapêutica; Medicina nuclear; Neurofisiologia clínica; Neurorradiologia; Radiologia intervencionista; Ressonância nuclear magnética; Tomografia computadorizada; Ultrassonografia; Videolaparoscopia.

OBSERVAÇÃO: Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, ressalvada a comprovada impossibilidade ou inexistência de fazê-lo em tal prazo.

2.5.1.7. Da remoção: a) ser solicitada pelo médico assistente; b) ser por via terrestre e até o estabelecimento médico-hospitalar mais próximo, com condições técnicas de prestar o atendimento; c) caso haja necessidade de ambulância UTI e/ou de acompanhamento médico, o relatório de solicitação deverá conter tal especificação.

2.5.1.8. Consultas eletivas deverão ser marcadas em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do médico assistente.

2.5.1.9. Disponibilização de ferramenta que possibilite a marcação de consultas, não eletivas, através da internet.

2.6. DA REDE CREDENCIADA

2.6.1. A empresa contratada deverá oferecer, no mínimo, convênio com os seguintes hospitais, localizados em Porto Alegre:

- Complexo Hospitalar Santa Casa;
- Hospital Ernesto Dornelles;
- Hospital São Lucas da PUCRS;
- Hospital Divina Providência;
- Hospital Banco de Olhos;
- Instituto de Cardiologia do RS.

2.6.2. Apresentar relação dos laboratórios credenciados, com no mínimo dois estabelecimentos, localizados em Porto Alegre.

2.7. DA ADESÃO

2.7.1. A adesão aos planos de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.

2.7.2. A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela CONTRATANTE, a ser fornecido pela operadora CONTRATADA.

2.7.3. A CONTRATANTE fica responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde, guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS).

2.7.3.1. A guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS), poderá ser entregue em meio impresso ou digital.

2.7.4. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.

2.8. DA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

2.8.1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pelo CRCRS nas seguintes situações:

2.8.1.1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

2.8.1.1.1. Falecimento;

2.8.1.1.2. Demissão e exoneração;

2.8.1.1.3. Cancelamento voluntário da inscrição.

2.8.1.2. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos

seguintes casos:

- 2.8.1.2.1.** Falecimento;
- 2.8.1.2.2.** Exclusão do titular;
- 2.8.1.2.3.** Perda das condições contidas no item 2.2.2;
- 2.8.1.2.4.** Demissão e exoneração do empregado titular do plano;
- 2.8.1.2.5.** Solicitação do titular.

2.8.2. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência do CRCRS, nas seguintes hipóteses:

- 2.8.2.1.** Fraude;
- 2.8.2.2.** Por perda dos vínculos do titular, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- 2.8.2.3.** Por inadimplência do empregado inativo, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.

2.9. DO REEMBOLSO

2.9.1. Aos usuários do Plano serão concedidos reembolsos de despesas médico-hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados, em urgências ou emergências, desde que dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano contratado, observados os cumprimentos dos prazos de carência e cobertura parcial temporária.

2.9.2. O valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.

2.9.3. A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.

2.10. DA EXCLUSÃO DE ATENDIMENTOS

2.10.1. Não estarão cobertos os seguintes serviços, nos termos da Lei nº 9.656/98, com redação dada pela MP nº 2.177-44, de 24-08-01:

- 2.10.1.1.** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 2.10.1.2.** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- 2.10.1.3.** Inseminação artificial;
- 2.10.1.4.** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 2.10.1.5.** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 2.10.1.6.** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso 'I' e 'g' do inciso 'II' do art. 12 da Lei nº 9.656/98;
- 2.10.1.7.** Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- 2.10.1.8.** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 2.10.1.9.** Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

2.10.1.10. Demais exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6.º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante preço pré-fixado, sem variação de valores por faixa etária.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços aos beneficiários, a partir do dia 06/11/2019.

3.3. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução do objeto do presente Termo de Referência, enquadra-se na categoria de serviços comuns, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no parágrafo único, do Artigo 1º da Lei n.º 10.520 de 2002 e no § 1º, do Art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, possuindo disponibilidade no mercado próprio, ou seja, encontra-se disponível para contratação, a qualquer momento, cuja padronização consta demonstrada através da predeterminação do seu objeto, de forma objetiva e uniforme, sendo assim, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, cabe licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Quanto a forma eletrônica, é preferencial à luz do art. 4º do Decreto n.º 5.450/05.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação visa dar continuidade ao plano de saúde atualmente oferecido aos empregados do CRCRS e seus dependentes, em função da impossibilidade de prorrogação do atual contrato e, também, atender a demanda prevista no Planejamento Estratégico, em especial à diretriz “atrair e reter talentos”.

5.2. Com o oferecimento aos funcionários de assistência médica, proporcionará a prevenção de doenças, diminuindo assim o absenteísmo, aumentando a sua produtividade.

5.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, não podendo ser interrompida a prevenção de doenças, através de consultas médicas e exames laboratoriais, e tratamentos de saúde dos funcionários, podendo ocasionar prejuízo à continuidade das atividades da entidade.

6. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

6.1. A estimativa do preço unitário mensal por beneficiário, que servirá de valor referencial para a presente licitação, é de **R\$ 376,52 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

6.2. O Valor total mensal de referência é de R\$ 30.874,64 (trinta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor estimativo anual de R\$ 370.495,68 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), como valor máximo de referência.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O critério de julgamento dos preços será o de “MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL”, por beneficiário.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 06/11/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. DO REAJUSTE

9.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, e terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.3.1.1.01.03.003 - Plano de Saúde.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A capacidade operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado ou declaração emitido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado junto à ofertante, que comprove a execução prévia de objeto semelhante ao ora licitado.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por ser preposto.

12.1.2. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do serviço de saúde perante a CONTRATADA.

12.1.3. Comunicar, via sistema informatizado (on line) ou de forma impressa, a critério da CONTRATADA, seguidos de documentos necessários:

12.1.3.1. Qualquer inclusão de beneficiários;

12.1.3.2. A exclusão de beneficiários;

12.1.3.3. Perda ou extravio do documento de identificação;

12.1.3.4. Os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano contratado.

12.1.4. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

12.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada.

12.1.6. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.

12.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidos.

12.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.9. Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; ressalvadas as hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.1.1. Prestar os serviços, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a relação dos beneficiários atendidos.

12.2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.1.3. Possibilitar à Contratante a fiscalização da execução do objeto contratado.

12.2.1.4. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRCRS, desde que de responsabilidade da contratada.

12.2.1.5. Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, podendo ser disponibilizado de forma impresso ou na sua forma eletrônica (on line), ou a que mais se adequar, a critério da CONTRATADA, para cada beneficiário titular, quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome,

telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

12.2.1.6. Comunicar ao CRCRS a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

12.2.1.7. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo.

12.2.1.8. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.

12.2.1.9. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.

12.2.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.2.1.11. Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

12.2.1.12. Acatar as exigências do CRCRS quanto à execução do objeto, normas de controle interno e rotinas de serviço.

12.2.1.13. Os serviços contratados deverão ser ativados e estarem disponíveis para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

12.2.1.14. Assegurar os tratamentos não previstos neste instrumento, mas que constem da Resolução Normativa nº 428/2017, da ANS, e demais legislações pertinentes.

12.2.1.15. Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.2.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, abaixo especificadas:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

14.1.2. Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

14.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.

14.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRCRS.

14.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.

14.1.2.4. Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

14.1.3. Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.1.4. Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.1.5. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.1.6. Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

14.1.7. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

14.1.8. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

14.1.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCRS.

14.1.10. A penalidade prevista no item 14.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

14.1.11. A penalidade prevista no item 14.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 14.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

14.1.12. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

14.1.13. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

14.1.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

14.1.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. De acordo com o artigo 64 da lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP.

15.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF n.º 1234/12 e alterações).

15.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

15.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo índice IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

17.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

17.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As coberturas do plano contratado limitar-se-ão, minimamente, aos previstos na Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, bem como das Resoluções Normativas em vigor emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

18.2. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, e de suas atualizações.

18.3. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CRCRS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

18.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72/2019

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS

PROPOSTA COMERCIAL

VALOR MENSAL ESTIMADO				
Lote Único	Objeto	N.º de Beneficiários (Total Estimativo)	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Item 1	Prestação dos serviços de assistência médica, com cobertura no estado do Rio Grande do Sul, destinado aos empregados do CRCRS, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, sem coparticipação e sem carência, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com atendimento aos dispositivos da Lei n.º 9656/98 e suas alterações.	82	R\$	R\$
Valor Global/12 meses				R\$

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ (valor por extenso).

Declaramos para os devidos fins e sobre as penalidades de lei, que o preço cotado na presente proposta atende as especificações e características previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2019 e seus Anexos.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
RESPONSÁVEL:
CNPJ N.º:

Local e data.

(Assinatura, nome completo do representante legal da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72/2019

ANEXO II

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, n.º 1554, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.698.471/0001-33, neste ato representada por sua Presidente, Contadora ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no Processo Administrativo CRCRS n.º 72/2019 e se rege pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 02/2019, na proposta apresentada e, nos demais elementos do referido processo de licitação, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência médica, com cobertura no estado do Rio Grande do Sul, destinado aos empregados do CRCRS, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, sem coparticipação e sem carência, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com atendimento aos dispositivos da Lei n.º 9656/98 e suas alterações.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2019, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1. DAS COBERTURAS

2.1.1. A empresa deverá disponibilizar aos beneficiários titulares e dependentes, plano de saúde incluindo os seguintes serviços básicos:

2.1.1.1. Consultas médicas em consultórios particulares credenciados, ou em rede própria, com hora marcada, sem limites e sem cobrança de qualquer taxa adicional;

2.1.1.2. Exames complementares para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica executado em serviços reconhecidamente capacitados, tais como: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, laparoscopia, densitometria óssea, angiografia;

- 2.1.1.3.** Exames laboratoriais em entidades da rede própria e/ou credenciada;
- 2.1.1.4.** Urgências clínicas e cirúrgicas em entidades da rede credenciada;
- 2.1.1.5.** Atendimento ambulatorial;
- 2.1.1.6.** Internações clínicas e cirúrgicas;
- 2.1.1.7.** Unidades de Tratamento Intensivo (CTI e CETIN);
- 2.1.1.8.** Serviços gerais de enfermagem e alimentação durante a internação hospitalar;
- 2.1.1.9.** Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, até a alta hospitalar;
- 2.1.1.10.** Fisioterapia;
- 2.1.1.11.** Internações em quarto semi-privativo com banheiro, em hospitais da rede credenciada;
- 2.1.1.12.** Internações em CTI, CETIN, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória;
- 2.1.1.13.** Cobertura para gravidez, parto e acompanhamento pré-natal, maternidade e berçário;
- 2.1.1.14.** Despesas de acompanhantes, nos casos de internações de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
- 2.1.1.15.** Remoções por via terrestre;
- 2.1.1.16.** Quimioterapia, radioterapia e outros serviços oferecidos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.656/98, sem custos adicionais.

2.1.2. As coberturas do plano contratado limitar-se-ão, minimamente, aos previstos na Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, bem como das Resoluções Normativas em vigor emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.1.3. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, e de suas atualizações.

2.2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.2.1. São considerados como beneficiários titulares: os empregados do CRCRS.

2.2.2. São considerados como beneficiários dependentes (caso o titular opte pela inclusão):

2.2.2.1. O cônjuge ou companheiro(a);

2.2.2.2. Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CRCRS, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino superior ou curso técnico de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

2.2.2.3. Os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;

2.2.2.4. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário efetivo do CRCRS, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

2.2.3. A estimativa de composição do grupo total de funcionários e dependentes é de 82 (oitenta e dois) beneficiários, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

FAIXA ETÁRIA	FUNCIÓNÁRIOS	DEPENDENTES
De 0 a 18 anos	0	4
De 19 a 23 anos	0	2
De 24 a 28 anos	0	1
De 29 a 33 anos	5	0
De 34 a 38 anos	3	2
De 39 a 43 anos	4	2
De 44 a 48 anos	15	0
De 49 a 53 anos	7	3
De 54 a 58 anos	10	1
59 anos ou mais	18	5
Total de Beneficiários	62	20
Total Geral	82	

2.2.4. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

2.2.5. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

2.3. DA DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.3.1. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano serão os seguintes: CPF, RG, comprovante de endereço e cópia da CTPS, para titulares e RG, CPF, certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável, termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes, cujo fornecimento será providenciado pela área de gestão de recursos humanos do CRCRS.

2.3.2. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

2.3.2.1. A identificação do beneficiário será feita através de carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA, acrescida de documento de identidade oficial.

2.3.2.2. A carteira de identificação deverá ser fornecida aos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inclusão, constando seus nomes e tipo de serviço a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos serviços. No caso de extravio, emitir 2ª via, no prazo de 10 (dez) dias, de forma gratuita.

2.3.2.3. Enquanto não for emitida a carteira de identificação de beneficiário ou sua 2ª via, a Contratada deverá expedir, no prazo máximo de 24 horas, documento provisório que possibilite o atendimento imediato, podendo ser

disponibilizado via sistema on-line, com atendimento através de documento de identificação oficial, do beneficiário.

2.4. DAS CARÊNCIAS

2.4.1. Conforme preconiza no Art. 6º da RN 195/2009, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.4.2. Findo o prazo disposto no item 2.4.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 2.4.3.

2.4.3. Ficam excluídas as carências de inclusão no plano:

2.4.3.1. Para os novos empregados do CRCRS que manifestarem opção pela inclusão no plano, inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Trabalho com prazo indeterminado.

2.4.3.2. Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão, em até 30 (trinta) dias contados da:

2.4.3.2.1. Data de nascimento do beneficiário dependente;

2.4.3.2.2. Data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

2.5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. Será assegurado aos funcionários e seus dependentes regularmente inscritos, assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, conforme segue:

2.5.1.1. Coberturas Ambulatoriais: Cobertura de Consultas Médicas em clínicas básicas e especializadas, **credenciadas ou da rede própria da CONTRATADA**, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar.

2.5.1.2. Cobertura de Serviços **na rede própria ou credenciada da CONTRATADA**, de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação.

2.5.1.3. Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais: Hemodiálise e diálise peritoneal; Quimioterapia ambulatorial; Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.) ambulatorial; Hemoterapia ambulatorial; Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

2.5.1.4. Coberturas Hospitalares: compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar, englobando os seguintes itens:

2.5.1.4.1. Cobertura para internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas e Centro de Terapia Intensiva;

2.5.1.4.2. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

2.5.1.4.3. Cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

2.5.1.4.4. Cobertura de taxas, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro dentro dos limites da abrangência geográfica prevista no contrato;

2.5.1.4.5. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 anos;

2.5.1.4.6. Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

2.5.1.4.6.1. Hemodiálise e diálise peritoneal;

2.5.1.4.6.2. Quimioterapia;

2.5.1.4.6.3. Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;

2.5.1.4.6.4. Hemoterapia;

2.5.1.4.6.5. Nutrição enteral ou parenteral;

2.5.1.4.6.6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

2.5.1.4.6.7. Embolizações e radiologia intervencionista;

2.5.1.4.6.8. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

2.5.1.4.6.9. Fisioterapia;

2.5.1.4.6.10. Próteses intra-operatórias;

2.5.1.4.6.11. Material de osteossíntese (tais como placas, parafusos e pinos);

2.5.1.4.6.12. Transplantes de rins e córneas – serão cobertos o acompanhamento clínico no pós-operatório, imediato e tardio, despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação (exceto medicação de manutenção), despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;

2.5.1.4.6.13. Procedimentos obstétricos, com cobertura para assistência pré-natal, compreendendo consultas com ginecologista/obstetra, exames ultrassonográficos obstétricos e laboratoriais, durante o processo gestacional. Para o filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente, terá cobertura durante 30 (trinta) dias, a partir da data de nascimento.

2.5.1.5. Procedimentos Médicos / Serviços Auxiliares Cirurgias: Diálise (peritoneal); Fisioterapias; Hemodiálise; Hemoterapia; Implantes; Internações; Litotripsia; Quimioterapia; Radioterapia; Remoções; Transplantes de rins e córneas.

2.5.1.6. Exames Complementares: Angiografia; Angiografia digital; Arteriografia; Artroscopia; Audiometria; Cardiotocografia; Densitometria óssea; Ecocardiografia; Eletrocardiografia dinâmica (Holter); Eletrococleografia; Endoscopias diagnósticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Endoscopias terapêuticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Fluoresceinografia; Hemodinâmica (cineangiocoronariografia, cateterismo cardíaco); Laparoscopia diagnóstica e terapêutica; Medicina nuclear; Neurofisiologia clínica; Neurorradiologia; Radiologia intervencionista; Ressonância nuclear magnética; Tomografia computadorizada; Ultrassonografia; Videolaparoscopia.

OBSERVAÇÃO: Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, ressalvada a comprovada impossibilidade ou inexigibilidade de fazê-lo em tal prazo.

2.5.1.7. Da remoção: a) ser solicitada pelo médico assistente; b) ser por via terrestre e até o estabelecimento médico-hospitalar mais próximo, com condições técnicas de prestar o atendimento; c) caso haja necessidade de ambulância UTI e/ou de acompanhamento médico, o relatório de solicitação deverá conter tal especificação.

2.5.1.8. Consultas eletivas deverão ser marcadas em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do médico assistente.

2.5.1.9. Disponibilização de ferramenta que possibilite a marcação de consultas, não eletivas, através da internet.

2.6. DA REDE CREDENCIADA

2.6.1. A empresa contratada deverá oferecer, no mínimo, convênio com os seguintes hospitais, localizados em Porto Alegre:

- Complexo Hospitalar Santa Casa;
- Hospital Ernesto Dornelles;
- Hospital São Lucas da PUCRS;
- Hospital Divina Providência;
- Hospital Banco de Olhos;
- Instituto de Cardiologia do RS.

2.6.2. Apresentar relação dos laboratórios credenciados, com no mínimo dois estabelecimentos, localizados em Porto Alegre.

2.7. DA ADESÃO

2.7.1. A adesão aos planos de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.

2.7.2. A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela CONTRATANTE, a ser fornecido pela operadora CONTRATADA.

2.7.3. A CONTRATANTE fica responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde, guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS).

2.7.3.1. A guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS), poderá ser entregue em meio impresso ou digital.

2.7.4. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.

2.8. DA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

2.8.1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pelo CRCRS nas seguintes situações:

2.8.1.1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- 2.8.1.1.1.** Falecimento;
- 2.8.1.1.2.** Demissão e exoneração;
- 2.8.1.1.3.** Cancelamento voluntário da inscrição.

2.8.1.2. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- 2.8.1.2.1.** Falecimento;
- 2.8.1.2.2.** Exclusão do titular;
- 2.8.1.2.3.** Perda das condições contidas no item 2.2.2;
- 2.8.1.2.4.** Demissão e exoneração do empregado titular do plano;
- 2.8.1.2.5.** Solicitação do titular.

2.8.2. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência do CRCRS, nas seguintes hipóteses:

- 2.8.2.1.** Fraude;
- 2.8.2.2.** Por perda dos vínculos do titular, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- 2.8.2.3.** Por inadimplência do empregado inativo, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.

2.9. DO REEMBOLSO

2.9.1. Aos usuários do Plano serão concedidos reembolsos de despesas médico-hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados, em urgências ou emergências, desde que dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano contratado, observados os cumprimentos dos prazos de carência e cobertura parcial temporária.

2.9.2. O valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.

2.9.3. A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.

2.10. DA EXCLUSÃO DE ATENDIMENTOS

2.10.1. Não estarão cobertos os seguintes serviços, nos termos da Lei nº 9.656/98, com redação dada pela MP n.º 2.177-44, de 24-08-01:

- 2.10.1.1.** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 2.10.1.2.** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- 2.10.1.3.** Inseminação artificial;
- 2.10.1.4.** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 2.10.1.5.** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 2.10.1.6.** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso 'I' e 'g' do inciso 'II' do art. 12 da Lei nº 9.656/98;
- 2.10.1.7.** Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- 2.10.1.8.** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 2.10.1.9.** Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 2.10.1.10.** Demais exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor unitário (preço fixo individual por beneficiário), constante na proposta de preços, que integra este Contrato para todos os efeitos, é de **R\$** _____, (_____).

3.2. O valor estimativo mensal a ser pago pela prestação dos serviços, composto pelo seu valor unitário fixo multiplicado pelo número de beneficiários, perfaz o valor total de **R\$** _____, (_____).

3.3. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$** _____, (_____), para um período de 12 (doze) meses.

3.4. Nos valores ajustados já estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato, inclusive os impostos, taxas ou outros ônus, federais, estaduais e/ou municipais porventura incidentes, ou qualquer outro elemento que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento.

3.5. O valor global é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos mensais de beneficiários em relação ao valor unitário, fixo por beneficiário, contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6.º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante preço pré-fixado, sem variação de valores por faixa etária.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços aos beneficiários, a partir do dia 06/11/2019.

5.2. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 06/11/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, e terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.3.1.1.01.03.003 - Plano de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por ser preposto.

9.1.2. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do serviço de saúde perante a CONTRATADA.

9.1.3. Comunicar, via sistema informatizado (on line) ou de forma impressa, a critério da CONTRATADA, seguidos de documentos necessários:

9.1.3.1. Qualquer inclusão de beneficiários;

9.1.3.2. A exclusão de beneficiários;

9.1.3.3. Perda ou extravio do documento de identificação;

9.1.3.4. Os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano contratado.

9.1.4. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada.

9.1.6. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.

9.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidos.

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.9. Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; ressalvadas as hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1. Prestar os serviços, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a relação dos beneficiários atendidos.

9.2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.1.3. Possibilitar à Contratante a fiscalização da execução do objeto contratado.

9.2.1.4. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRCRS, desde que de responsabilidade da contratada.

9.2.1.5. Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, podendo ser disponibilizado de forma impresso ou na sua forma eletrônica (on line), ou a que mais se adequar, a critério da CONTRATADA, para cada beneficiário titular, quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

9.2.1.6. Comunicar ao CRCRS a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

9.2.1.7. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo.

9.2.1.8. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.

9.2.1.9. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.

9.2.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.1.11. Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

9.2.1.12. Acatar as exigências do CRCRS quanto à execução do objeto, normas de controle interno e rotinas de serviço.

9.2.1.13. Os serviços contratados deverão ser ativados e estarem disponíveis para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

9.2.1.14. Assegurar os tratamentos não previstos neste instrumento, mas que constem da Resolução Normativa nº 428/2017, da ANS, e demais legislações pertinentes.

9.2.1.15. Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

9.2.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, abaixo especificadas:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

10.1.2. Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

10.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRCRS.

10.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.

10.1.2.4. Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.3. Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.1.4. Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.1.5. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

10.1.7. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

10.1.8. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

10.1.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCRS.

10.1.10. A penalidade prevista no item 10.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

10.1.11. A penalidade prevista no item 10.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 10.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

10.1.12. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

10.1.13. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

10.1.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

10.1.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. De acordo com o artigo 64 da lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP.

12.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF n.º 1234/12 e alterações).

12.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

12.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo índice IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

15.1.3. Judicialmente, nos termos legais.

15.2. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 02/2019, constante do Processo CRCRS n.º 72/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

19.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

19.3. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

19.4. O aumento ou a diminuição do objeto observará os limites legais e o incremento ou decréscimo ocorrerá de forma proporcional ao preço licitado.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.

ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES
Presidente do CRCRS

(Representante Legal)
CONTRATADA

Testemunhas - _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____